



MPRJ 2023.00314045

PP IC 01/23

Trata-se de procedimento preparatório de inquérito civil instaurado no âmbito deste órgão de execução para averiguar a atuação do Conselheiro Tutelar [REDACTED] lotado no Conselho Tutelar de Bonsucesso, que reiteradamente, deixava encaminhar relatórios acerca do acompanhamento dos casos.

De acordo, com as cópias extraídas de diversos autos de processos judiciais, o Conselheiro Tutelar Daniel, apesar de intimado a prestar informações, não apresentava o respectivo relatório, bem como teria deixado de comparecer em audiência para o qual foi intimado.

Notificado, o Conselheiro Tutelar compareceu nesta PJIJ (fl. 18), informando que na data em que aparece a certidão do OJA sobre a sua intimação para comparecimento em audiência, encontrava-se de licença médica, consoante documento entregue (fl. 19).

Acrescentou que algumas das datas informadas nas certidões acostadas aos processos judiciais, em que teria sido intimado para entrega de relatório não eram os dias de seus plantões na sede do Conselho Tutelar de Bonsucesso, sendo pouco provável que estive no local fora do seu plantão, que ocorre às segundas-feiras.

Cabe registrar que em compromisso com esta PJIJ, o referido Conselheiro Tutelar apresentou os relatórios dos casos indicados (fls. 22/45).

Posteriormente, objetivando averiguar melhor o fluxo operacional do Conselho Tutelar de Bonsucesso, notadamente em relação ao recebimento das intimações judiciais, a representante do setor administrativo do órgão foi notificada.



MPRJ

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em seu termo de oitiva (fl. 52), a Sra. [REDACTED] esclareceu que o setor administrativo, no momento em que recebe a diligência do OJA para cumprimento de mandados de intimação e mandados de busca e apreensão de relatório, indica verbalmente o nome do Conselheiro Tutelar responsável pelo caso, a fim de que o OJA possa consignar em sua certidão e, que não estando o responsável presente, encaminha por aplicativo de mensagem cópia do respectivo mandado.

Na oportunidade, informou que nos casos de mandado de busca e apreensão de relatório, por orientação do próprio OJA, informa aos Conselheiros Tutelares que o documento poderá ser entregue posteriormente.

Considerando que alguns dos fluxos adotados pelo Conselho Tutelar de Bonsucesso estariam gerando embaraços ao célere e efetivo cumprimento das ordens judiciais, esta PJIJ expediu a Recomendação n. 01/2023, dirigida à equipe do setor administrativo e ao Conselheiros Tutelares, a fim de que novos protocolos pudessem ser adotados pelo órgão (fl. 56/59), tendo o Conselho Tutelar de Bonsucesso se manifestado por seu acolhimento (fl. 70).

Ressalte-se que nas contínuas ações de fiscalização promovidas por este órgão de execução, seja na realização das reuniões bimestrais, seja no acompanhamento estreito dos processos judiciais em trâmite, que demandem a requisição de informações para o Conselho Tutelar de Bonsucesso será possível verificar o cumprimento da Recomendação.

Desta forma, considerando a inexistência de outras providências a serem adotar no âmbito deste órgão de execução, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, determinando à Secretaria as seguintes providências:

a) Proceder às anotações e registros pertinentes nos livros próprios e no sistema MGP;



b) Afixar edital na sede desta Promotoria de Justiça para dar publicidade ao presente;

c) Encaminhar, por e-mail, cópia desta promoção ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude – CAOPJIJ para ciência;

d) Encaminhar, por e-mail, cópia desta promoção ao Conselheiro Tutelar Daniel, para ciência;

e) Publicar cópia desta promoção no Diário Oficial, conforme estabelece a Resolução CNMP nº 229/ 2021;

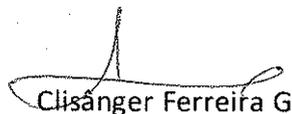
f) Registrar na planilha própria o presente arquivamento;

g) Incluir a presente promoção no MGP;

h) Incluir a presente promoção no SharePoint, salvando cópia na pasta do procedimento e na destinada às promoções de arquivamento.

Após, cumpridas todas as diligências, encaminhe-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, no prazo improrrogável de 03 dias, para fins de reexame da promoção de arquivamento, na forma do artigo 223, §2º da lei nº 8069/90 e do artigo 27 da Resolução GPGJ n. 2.227/2018.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2023.


Clisânger Ferreira Gonçalves

Promotora de Justiça